



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI N.º 1.104, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS 2026) DO MUNICÍPIO DE GUATAPAR POR DUZENTOS E VINTE DIAS E DA OUTRAS PROVIDNCIAS.

GILDEMIR DE SOUZA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, prope  Cmara Municipal de Guatapar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Guatapar – REFIS/2026, destinado a promover a regularização de crditos do Município relativos  Dvidas Tributrias e no Tributrias, ocorridos at 31 de dezembro de 2025, constitudos ou no, inscritos ou no em dvida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou no.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/2026 possibilitar regime especial de consolidao e parcelamento dos dbitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
 Vista	95%	95%
Em at 06 parcelas	90%	90%
Em at 12 parcelas	80%	80%
Em at 24 parcelas	70%	70%
Em at 36 parcelas	40%	40%
Em at 48 parcelas	30%	30%
Em at 60 parcelas	10%	10%

 1º. O valor mnimo da parcela ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa fsica e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurdica;

 2º. Os contribuintes com dbitos tributrios j parcelados, em refis anteriores, podero aderir ao REFIS/2026, deduzindo-se do nmero mximo fixado no caput deste artigo, o nmero de parcelas vencidas at a data de adeso.

 3º. Tratando-se de dbitos tributrios inscritos em dvida ativa, objeto de ao executiva, o pedido de parcelamento dever ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execuo at a quitao do parcelamento.

 4º. A primeira parcela dever ser paga no ato do parcelamento.

 5º. A opo pelo REFIS/2026 importa na manuteno dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas aes de execuo fiscal.

Art. 3º. A adeso ao REFIS/2026 implica:

I – na confisso irrevogvel e irretirvel dos dbitos fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

II – na expressa renncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistncia dos j interpostos, relativamente  matria cujo respectivo dbito queira parcelar;

III – na cincia acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipteses de aes de execuo fiscal pendentes;

IV – aceitao plena e irrevocvel de todas as condies estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exerccio corrente;

Art. 4. O requerimento de adeso dever ser apresentado:

I – atravs de formulrio prprio;

II – distinto para cada tributo, com discriminao dos respectivos valores e nmeros das aes executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruido com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorrios, no caso de execuo fiscal;

b) cpia do Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, com as respectivas alteraes que permitam identificar os responsveis pela gesto da empresa;

c) instrumento de mandato.

Art. 5. Constitui causa para excluso do contribuinte do REFIS/2026, com a conseqente revogao do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperao Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimao ou notificao efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretao da falncia do sujeito passivo, quando pessoa jurdica;

IV – a ciso, fuso, incorporao ou transformao da pessoa jurdica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Municpio e assumirem a responsabilidade solidria ou no do REFIS;

V - a prtica de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informaes, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Pargrafo nico - A excluso das pessoas fsicas e jurdicas do Refis Municipal implicar na exigibilidade imediata da totalidade do crdito confessado e ainda no pago e, se for o caso, automtica execuo do dbito ou continuidade da dvida j ajuizada, restabelecendo-se, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

relao ao montante no pago, os acrscimos legais na forma da legislao aplicvel  poca da ocorrncia dos respectivos fatos geradores.

Art. 6. O REFIS/2026, ter durabilidade de at duzentos e vinte dias aps a promulgao da lei.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao, retroagindo seus efeitos  data de 01 de janeiro de 2026.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS TRINTA E UM DIAS DO MS DE MARO DE DOIS MIL E VINTE SEIS.

GILDEMIR DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

RONE PETERSON DOS SANTOS
Secretrio Municipal de Administrao e Planejamento